

# Artigo 35 Código Penal Comentado: Entendendo as Regras do Regime Semi-aberto

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | agosto 26, 2024



O artigo 35 do Código Penal Brasileiro trata das regras de execução da pena em regime semiaberto, um regime intermediário destinado a condenados a penas privativas de liberdade entre quatro e oito anos. O condenado enquadrado nesse regime fica sujeito a trabalho em comum durante o dia em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares. Este modelo busca ressocializar o indivíduo, permitindo um grau de liberdade controlado.



A legislação destacada no artigo 35 é específica quanto às condições que devem ser cumpridas. O trabalho durante o dia em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares é uma das principais obrigações. Além disso, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece normas complementares para o regime semiaberto, buscando uma execução penal humanizada e eficiente.

Os desafios na aplicação do artigo 35 são diversos e incluem aspectos como a superlotação dos estabelecimentos semiabertos e a falta de infraestrutura adequada. Frequentemente, surgem dúvidas sobre as especificidades do regime semiaberto e as condições requeridas tanto para os presos quanto para as instituições que os acolhem.

## **Key Takeaways**

- O artigo 35 do Código Penal regula o regime semiaberto para penas entre quatro e oito anos.
- O condenado deve trabalhar durante o dia em colônias agrícolas, industriais ou similares.
- A aplicação enfrenta desafios, como a superlotação e a falta de infraestrutura.

## **Natureza e Características do Regime Semi-Aberto**



O regime semiaberto é caracterizado por uma combinação de liberdade mínima e monitoramento constante. Este regime possui regras específicas que diferenciam-no dos regimes fechado e aberto, com impactos diretos na estrutura das colônias penais e na rotina dos condenados.

## **Diferenças entre Regimes Prisionais**

O regime semiaberto situa-se entre o regime fechado e o regime aberto. No regime fechado, o condenado cumpre pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, sem liberdade de movimento. Já no regime aberto, o condenado pode trabalhar externamente durante o dia e deve recolher-se à noite em uma casa de albergado ou prisão domiciliar.

Por outro lado, no regime semiaberto, o condenado trabalha em colônia agrícola ou industrial e tem barreiras limitadas de segurança interna. Ele pode sair para trabalhar durante o dia, mas deve retornar à noite. Esta configuração visa preparar o indivíduo para a reintegração social, proporcionando algum grau de liberdade.

## **Estrutura das Colônias Penais Semi-Abertas**

As colônias penais semi-abertas são locais destinados ao cumprimento do regime semiaberto, podendo ser colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares. Estes locais oferecem a possibilidade de trabalho em comum durante o período diurno para os condenados.

Nas colônias agrícolas, os presos se envolvem em atividades relacionadas ao cultivo e à produção agrícola. Já nas colônias industriais, eles podem trabalhar em fábricas ou oficinas. Todas as atividades são supervisionadas para garantir a segurança e o cumprimento dos horários estabelecidos. Além disso, as instalações são menos rigorosas do que as dos regimes fechados, sem celas de segurança máxima.

## **Papeis do Condenado no Regime Semi-Aberto**

No regime semiaberto, o condenado tem a responsabilidade de seguir regras específicas, como retornar ao alojamento à noite e participar das atividades de trabalho durante o dia. Este trabalho não é apenas uma função punitiva, mas também uma forma de reeducação e preparo para a reintegração na sociedade.

O indivíduo deve manter boa conduta e pode ser avaliado periodicamente por seu comportamento e produtividade. Caso apresente bom comportamento, pode progredir para o regime aberto. Em contraste, má conduta pode resultar em regressão para o regime fechado, demonstrando a importância das responsabilidades atribuídas ao condenado nesse regime.

## **Condições de Execução Penal no**



# Regime Semi-Aberto



O regime semiaberto no Brasil oferece uma estrutura específica para o cumprimento da pena. Focando no trabalho, educação e a dinâmica de progressão e regressão, esta seção aborda as condições sob as quais os apenados vivem e trabalham nesse regime.

## 0 Trabalho e Atividades Educativas

O condenado no regime semiaberto deve realizar trabalho em comum durante o período diurno em uma colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, conforme estipulado pelo [Artigo 35 do Código Penal](#).

A frequência a cursos supletivos profissionalizantes e de instrução de segundo grau é incentivada para aumentar as chances de reintegração do indivíduo na sociedade. Instituições prisionais oferecem uma variedade de atividades educativas que visam à qualificação profissional e ao desenvolvimento pessoal.

Os cursos supletivos são uma peça essencial da reabilitação,

pois proporcionam habilidades que poderão ser utilizadas após o cumprimento da pena. O trabalho, combinado com a educação, desempenha um papel crucial na ressocialização do condenado.

## **Progressão e Regressão de Regime**

A progressão e a regressão de regime são processos fundamentais na execução penal. A progressão permite que o condenado passe para um regime menos rigoroso após cumprir uma parte da pena em regime semiaberto e demonstrar bom comportamento.

Ademais, a regressão de regime pode ocorrer se o condenado cometer um novo crime ou infringir as regras estabelecidas no regime atual. Essas movimentações são cruciais para manter a disciplina e a ordem dentro do sistema penal.

As decisões sobre progressão e regressão são administradas pelo juízo de execução penal, que avalia a conduta e o tempo de pena cumprido.

## **Requisitos para o Trabalho Externo**

O trabalho externo é permitido no regime semiaberto, mas há requisitos rigorosos que precisam ser atendidos. O condenado deve ter cumprido pelo menos um sexto da pena e apresentar bom comportamento carcerário.

Além disso, as oportunidades de trabalho externo devem ser previamente aprovadas pelo juízo de execução penal para garantir que elas estejam de acordo com os propósitos de reabilitação e segurança.

Estas atividades podem envolver trabalho em empresas privadas ou em serviços comunitários. O trabalho externo ajuda na reintegração social, proporcionando ao condenado a chance de demonstrar seu compromisso com a vida fora do ambiente prisional.

# Desafios na Aplicação do Artigo 35 do CP

A aplicação do Artigo 35 do Código Penal (CP), que trata das regras para o regime semi-aberto, enfrenta diversos desafios práticos. Estes problemas afetam tanto o cumprimento da pena quanto a ressocialização dos condenados.

## Entraves na Implementação

A implementação do regime semiaberto enfrenta **dificuldades** diversas. A falta de estrutura física adequada nas unidades prisionais impede a separação correta entre detentos de diferentes regimes. Muitas colônias agrícolas ou industriais, previstas na Lei de Execução Penal, estão **subutilizadas** ou em condições precárias.

Ademais, há **deficiências no monitoramento** das atividades externas permitidas no semiaberto, como trabalho e cursos. Esse cenário compromete a fiscalização e permite a evasão de condenados.

## Jurisprudência Relacionada

A **jurisprudência** tem papel crucial na aplicação do Artigo 35. O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** frequentemente se depara com casos que discutem a revogação de direitos concedidos no regime semiaberto, com base nos artigos 66 e 111 da Lei de Execução Penal.

Além disso, há decisões que **reiteram a necessidade** de detração pelo tempo já cumprido, conforme preconiza o artigo 66, III, "a" da mesma lei. Esses julgados orientam a prática judicial e ajustam a aplicação da lei a realidades locais.

## **Impacto da Falta de Vagas**

A crônica **falta de vagas** em estabelecimentos adequados para o regime semiaberto agrava a superlotação carcerária. Muitos condenados acabam cumprindo pena em regime fechado por ausência de vagas no semiaberto, o que **afronta o previsto no Artigo 35 do CP**.

Este problema é acentuado pela **ineficiência administrativa** e pela falta de investimentos em infraestrutura prisional. O impacto negativo na ressocialização é evidente: ao não usufruírem do semiaberto, os apenados têm **menos oportunidades** de reintegração social e profissional.

Para quem atua no meio jurídico, entender essas nuances é essencial para uma aplicação mais justa e eficiente do regime semiaberto.

## **Perguntas Frequentes**

O regime semiaberto possui regras específicas previstas no Código Penal Brasileiro. Este regime aplica-se a condenados com penas que não sejam inferiores a quatro anos nem superiores a oito anos de reclusão.

### **Quais são as principais características do regime semiaberto no Código Penal Brasileiro?**

O regime semiaberto é destinado a condenados a penas privativas de liberdade superiores a quatro anos e inferiores a oito anos. O condenado, geralmente, trabalha durante o dia em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares, enquanto cumpre a pena à noite.



## **Como é determinada a progressão para o regime semiaberto segundo o Artigo 35?**

A progressão para o regime semiaberto depende do cumprimento de requisitos como bom comportamento e cumprimento de parte da pena. Segundo o Artigo 35, as normas aplicadas são similares às do Artigo 34, com algumas especificidades para o regime semiaberto.

## **Quais as diferenças entre regime semiaberto e regime aberto no contexto do Código Penal?**

No regime semiaberto, o condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o dia e à pena em colônias ou outros estabelecimentos. No regime aberto, o condenado tem maior liberdade e pode trabalhar ou estudar sem supervisão estrita, desde que cumpra requisitos adicionais como comprovação de ocupação lícita.

## **Quais atividades são permitidas ao condenado durante o cumprimento de pena em regime semiaberto?**

Condenados em regime semiaberto podem realizar atividades laborais em colônias agrícolas, industriais ou em estabelecimentos similares durante o período diurno. É permitido trabalho externo, desde que autorizado pela administração penitenciária.

## **Como a Lei de Drogas interage com o Artigo 35 do Código Penal no que tange ao regime semiaberto?**

A Lei de Drogas pode influenciar a aplicação do regime semiaberto ao determinar penas específicas e critérios

adicionais para delitos relacionados a substâncias controladas. Condenados por tráfico, em alguns casos, podem ser impedidos de progredir para regimes mais brandos como o semiaberto.

## **De que forma as recentes alterações legislativas impactam as regras do regime semiaberto?**

Alterações legislativas recentes, como as reformas penais, têm impactado a aplicação e flexibilização das regras do regime semiaberto. Essas mudanças visam ajustar penas e facilitar a reintegração social de condenados. Novas normas podem alterar critérios de progressão e atividades permitidas.